



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Lei nº 257/2005 de 19 de dezembro de 2005

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 253/2005 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

REMILTON ANDREONI, Prefeito Municipal de Zortéa – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes do Município de Zortéa que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - A redação do Art. 2º da Lei 253/2005 de 9 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

... A dívida total será liquidada em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, sendo que o saldo devedor referente aos juros será corrigido pela taxa SELIC, conforme planilha a ser fornecida pelo INSS, e conforme Lei Federal n. 8.212/91.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa, 19 de dezembro de 2.005.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei em 19 de dezembro de 2005.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças